

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL  
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato n.º 091/2018  
Processo: n.º 068/2018  
Pregão n.º 022/2018  
Hom.Adj. : 02/05/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL -MG, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ ROBERTO GARIFF GUIMARÃES, portador do CPF n.º 533.299.026-04 de ora em diante designado CONTRATANTE, e de outro, a empresa **ALEXANDRE DOS REIS SIMÃO-MEI**, CNPJ n.º 12.632.487/0001-94, com endereço na Rua Liberato de Castro, n.º 195, Centro, São José do Goiabal/MG, CEP: 35986-000, representada na forma de seu estatuto social pelo Sr. Alexandre dos Reis Simão, portador do CPF n.º 083.830.286-60, na qualidade de vencedora do Pregão n.º **022/2018**, nos termos Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/6/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, JANELAS, PORTAS, AQUECEDOR SOLAR BALCÃO E CONGÊNERES. PARA A SEDE DA SECRETARIA DE SAÚDE E SALA DE FISIOTERAPIA**

1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Edital de Licitação e seus respectivos Anexos; e b) a Proposta Comercial apresentada pelo contratado e homologada como vencedora.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.**

2.1 – O recebimento dos materiais ficará condicionado à emissão, pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal, da respectiva ordem de fornecimento e ao atendimento das condições, características e preços constantes da proposta, bem como das disposições deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA DO OBJETO.**

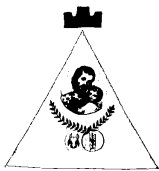
3.1 - Este contrato vigorará **a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.**

3.2 – O prazo de entrega dos produtos, objeto deste contrato será de 02 (dois) dias, contados a partir da data da “ORDEM DE FORNECIMENTO”, expedida pela Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.**

4.1 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de São José do Goiabal, no prazo de até 30 dias da emissão da respectiva nota fiscal, desde que devidamente atestado o cumprimento do objeto pelo órgão municipal competente.

4.2 – O valor total do contrato é de R\$ 3.400,00 ( três mil e quatrocentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL  
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

4.3 – Mediante termo aditivo ou apostila, conforme o caso, os valores unitário e/ou total poderão ser atualizados monetariamente, mediante comprovação dos custos, visando à recomposição do equilíbrio financeiro do contrato, conforme estabelecido em lei.

4.4 – As despesas para execução deste contrato correrão a conta das dotações orçamentárias constantes das Fichas

02 03 01 10 122 1001 2.051 339030 0373  
02 03 01 10 301 1001 2.052 339030 0386

e respectivas dotações do orçamento vigente, em atendimento às Secretarias e Setores Municipais de Obras, Serviços Urbanos, Manutenção Rural, Meio Ambiente, Educação, Saúde, Educação e Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

5.1 – O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

6.1 - A Comissão de Fiscalização da CONTRATANTE acompanhará a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES.

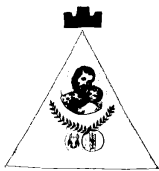
7.1 - O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores da Prefeitura Municipal de São José do Goiabal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no e demais cominações legais.

7.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

7.2.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 30º. (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

7.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual.

7.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

7.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Contratada por meio de guia própria emitida pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

7.4 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.6 No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d”, caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

7.7 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do contratado, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.

7.8 Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos: a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais; b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviços nos prazos estipulados; c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução do objeto contratual; d) subcontratação total do objeto do Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, que afetem a boa execução do presente Contrato; e) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores; f) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato; g) decretação de falência ou instauração de insolvência civil; i) dissolução de Sociedade; j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato; l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência do contratado;

m) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato, mediante amplo conhecimento Público; n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

7.9 - Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

7.10 - De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a : a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL**  
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**CLÁUSULA OITAVA - DA COMPLEMENTARIDADE ENTRE O EDITAL E O CONTRATO:**

8.1 - Todas as cláusulas do presente contrato e todas as cláusulas do Edital de licitação que lhe deu origem são interdependentes e complementares entre si, sendo que o instrumento editalício e o instrumento contratual serão sempre interpretados e aplicados em conjunto, independentemente de transcrição um no outro.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

8.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Domingos do Prata-MG para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

8.2 - E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

SÃO JOSÉ DO GOIABAL , 07 de maio de 2018.

**JOSÉ ROBERTO GARIFF GUIMARÃES**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**ALEXANDRE DOS REIS SIMÃO-MEI,**  
CNPJ nº 12.632.487/0001-94  
CONTRATADA

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_